



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

PORTARIA 07 de 09 de fevereiro de 2024.

Regula a contratação direta por dispensa de valor, de que trata o art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Miracema/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de Miracema usando das suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - As contratações diretas em razão do valor observarão as normas da lei federal nº 14.133/2021 e ao disposto nesta portaria.

Art. 2º - A contratação prevista nesta portaria deverá ser precedida de publicação do aviso de intenção de contratação direta na página oficial da Câmara Municipal de Miracema e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º - O aviso de intenção de contratação direta deverá conter:

I - descrição sucinta do objeto, especificando se sua contratação será por item ou por lote;

II - data limite e endereço eletrônico para envio de propostas;

III - forma de acesso ao termo de referência;

IV - endereço eletrônico e prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

§ 2º - Na página oficial da Câmara Municipal de Miracema serão publicados, juntamente com o aviso de intenção de contratação direta, cópia do termo de referência e o formulário modelo para apresentação da proposta comercial.

§ 3º - O prazo fixado para recebimento de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data da última divulgação do aviso de intenção de contratação direta.

Art. 3º - O aviso de intenção de contratação direta será elaborado por agente de contratação responsável pela orçamentação designado para tal finalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2

Art. 4º - O aviso de intenção de contratação direta elaborado na forma do artigo anterior será encaminhado ao setor responsável pela divulgação das licitações para publicação na página oficial da Câmara Municipal de Miracema.

Art. 5º - A proposta comercial será encaminhada pelo interessado para o endereço eletrônico indicado no aviso de intenção de contratação direta, na forma do § 2º do art. 2º, com a indicação do objeto ofertado, a marca do produto, se for o caso, e o preço.

§ 1º - Havendo mais de um item ou mais de um lote, o interessado poderá participar em quantos itens ou lotes forem de seu interesse.

§ 2º - Na contratação por lote, somente serão consideradas propostas que contemplem todos os itens que o compõem.

Art. 6º - O critério de julgamento das contratações de que trata esta portaria será exclusivamente o de menor preço.

Art. 7º - Antes do exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada com o menor preço, o agente de contratação responsável pela orçamentação verificará:

- I - a adequação da proposta aos requisitos do termo de referência;
- II - o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a futura contratação.

§ 1º - O agente de contratação responsável pela orçamentação diligenciará junto ao setor demandante sempre que houver dúvida quanto ao atendimento da proposta aos requisitos do termo de referência.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o setor demandante deverá responder, fundamentadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a pedido do diretor ou equivalente, sob pena de arquivamento da demanda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3

Art. 8º - Apurada a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pelo setor competente da Câmara Municipal de Miracema.

§ 1º - Os documentos para cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ ou do CPF do fornecedor serão consultados e impressos pela Câmara Municipal de Miracema para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 2º - Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, caberá ao agente de contratação responsável pela orçamentação solicitar ao vencedor o envio desses documentos.

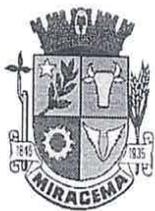
§ 3º - Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com situação irregular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, o prazo legal para regularização.

Art. 9º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 8º desta portaria, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o proponente titular da proposta de menor preço não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 10 - Em caso de empate, os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de novas propostas, garantindo-lhes o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

Parágrafo único - Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput, serão observados os demais critérios legais de desempate.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4

Art. 11 - Finalizada a escolha da proposta vencedora e confirmada sua habilitação, o processo será encaminhado ao setor contábil e financeiro para elaboração do cálculo de impacto orçamentário, se for necessário, ou para emissão da nota de empenho.

Parágrafo único - Antes da emissão do empenho, o Setor Contábil verificará a validade da documentação, substituindo as certidões cujo prazo de validade esteja expirado.

Art. 12 - Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de que trata esta Portaria, exceto nas hipóteses em que houver a indicação de marca por parte do setor demandante.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao setor jurídico para manifestação após a emissão do cálculo de impacto orçamentário ou, sendo este dispensado, antes da emissão da nota de empenho.

Art. 13 - A autorização da contratação será manifestada mediante assinatura da Autoridade Competente na nota de empenho ou no documento com o impacto orçamentário, nas hipóteses em que houver exigência legal deste último documento.

Art. 14 - Assinada a nota de empenho, o processo será encaminhado:

I - à Assessoria Jurídica para elaboração do contrato, nas hipóteses em que houver previsão de elaboração do instrumento contratual;

II - ao setor de controle contábil para análise tributária, nas hipóteses em que houver contratação de serviços por nota de empenho;

III - ao arquivo nas hipóteses em que houver contratação de materiais por nota de empenho.

§ 1º - Finalizada a análise tributária na forma do inciso II, o processo seguirá para o arquivo.

§ 2º - Nos casos de contratação formalizada por nota de empenho, antes de remeter o processo ao arquivo, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar, por e-mail, uma cópia assinada da nota de empenho ao gestor, ao demandante e à contratada para ciência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5

e, ainda, divulgar e publicar a referida nota de empenho no Portal da Câmara Municipal de Miracema e no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

Art. 15 - A Assessoria Jurídica, após receber o processo na forma do inciso I do artigo anterior, produzirá e encaminhará o instrumento de contrato e respectivo extrato para o agente de contratação responsável pelo controle de contratos, que providenciará:

I - a verificação de regularidade do fornecedor ou prestador de serviços a ser contratado, e sua atualização, se for o caso.

II - a coleta das assinaturas pertinentes ao contrato.

III - a publicação e divulgação do extrato do contrato no Portal da Câmara Municipal de Miracema e no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

Art. 16 - Publicados os atos da contratação, na forma do artigo anterior, o processo será remetido ao Fiscal do Contrato, que o encaminhará:

I - ao setor de controle contábil para análise tributária, nas hipóteses em houver contratação de serviços;

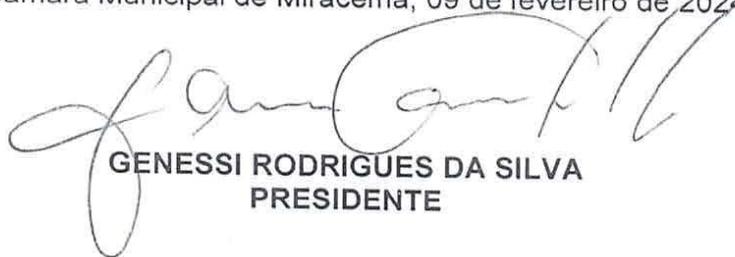
II - ao arquivo nas hipóteses em que houver contratação de materiais.

§ 1º - Finalizada a análise tributária na forma do inciso I, o processo seguirá para o arquivo.

§ 2º - O Fiscal do Contrato deverá encaminhar, por e-mail, uma cópia assinada do empenho ao gestor e ao demandante para ciência, antes de remeter o processo ao arquivo.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miracema, 09 de fevereiro de 2024.



GENESSI RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE